



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.532/2003

“Dispõe sobre o reconhecimento da existência de débito em relação à iluminação pública, autoriza o pagamento, e dá outras providências”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Várzea Grande reconhece a existência de débito pré-existente, tendo como credora a empresa Rede/Cemat, originário do fornecimento de energia para a iluminação pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a empresa Rede/Cemat compromisso para o pagamento do débito mencionado no artigo anterior, utilizando-se do resultado financeiro da cobrança da Contribuição para Iluminação Pública – CIP, promovendo elaboração de contrato de parcelamento da dívida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.101, de 06 de outubro de 1.999.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães,
em Várzea Grande, 19 de março de 2003.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL